

Estado do Ceará  
Governo Municipal

**UMARI**

No caminho certo

Ofício nº 030/2020/GAB

Umari-CE, 04 de maio de 2020.

Recebido em  
04/05  
Klebson Izidro

**Excelentíssimo Senhor Vereador  
Klebson Pereira Izidro  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Assunto: Retirada do PL 07/2020**

Senhor Presidente,

Pelo presente solicitamos a essa Egrégia casa a **retirada do Projeto de Lei nº 07/2020 de 30 de abril de 2020**, que autorizar a compra e distribuição de máscaras as pessoas carentes deste município, por falta de ajuste no PL em relação a Lei nº 9.504/97 com orientação da Procuradoria Municipal.

Ao mesmo tempo entrego o Projeto de Lei nº 007 de 04 de maio de 2020, substituindo o **PL 07/2020 de 30 de abril de 2020**, já com os ajustes necessário ao tocante da Lei nº 9.504/97 com orientação da Procuradoria Municipal.

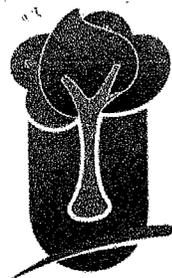
Desde já agradeço, e deixo os votos de estima e consideração a essa Egrégia casa Legislativa.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, aos 04 de maio de 2020.

*Mirineide Pinheiro Moura*

**Mirineide Pinheiro Moura  
Prefeita Municipal de Umari**

12 DISCUSSÃO EM  
07/05/2020  
APROVADO  
EM DISC. ÚNICA  
M. 151, §2, INC. I



Estado do Ceará  
Governo Municipal

**UMARI**

No caminho certo

Recabi em  
04/05  
Klobson J. Silva

MENSAGEM Nº 07/2020

Umari/CE, 04 de maio de 2020.

**EXMO. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE UMARI,  
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS.**

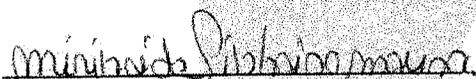
Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata o **PROGRAMA DE COMBATE A TRAMISSÃO E AOS EFEITOS DO COVID-19 no Município de Umari**, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus, com fulcro nas situação de calamidade pública no município de Umari, reconhecido através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020.

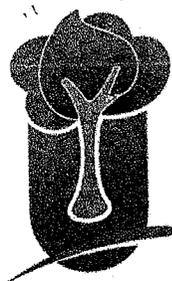
Tendo em vista, o Município de Umari-CE já elaborou Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal.

Assim, considerando que o Art. 23, II da Constituição Federal estabelece como uma das competências da União, Estados e Municípios, o cuidado à saúde é que **solicitamos a apreciação da presente matéria em uma única discussão conforme regra regimental.**

Por fim, reiteramos aos membros dessa Egrégia Casa legislativa protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MIRINEIDE PINHEIRO MOURA**  
*Prefeita Municipal*



Estado do Ceará  
Governo Municipal

**UMARI**  
No caminho certo

**PROJETO DE LEI Nº 007/2020**

**de 04 de maio de 2020.**

**Instituir no âmbito do Município de Umari,  
o PROGRAMA DE COMBATE A  
TRANSMISSÃO E AOS EFEITOS DO  
COVID-19.**

A Prefeita Municipal de Umari/CE, nos termos do art. 149 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

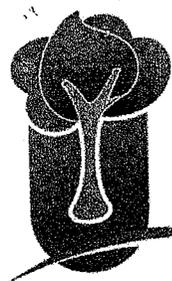
**Art. 1º.** Fica Instituído no âmbito do Município de Umari, o PROGRAMA DE COMBATE A TRANSMISSÃO E AOS EFEITOS DO COVID-19, com as seguintes objetivos.

- I. Aquisição e distribuição à população carentes residentes no Município de Umari, de EPI's - Equipamento de Proteção Individual (máscara, luvas e etc.), ficando a definição das aquisições a critério do titular da Saúde Municipal, que elegera as prioridades.
- II. O programa instituído no caput deste artigo será executado pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Ação Social do Município de Umari.

**Art. 2º.** O Município de Umari, deverá investir na execução do programa instituído por Lei, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e acaso entenda por necessário, outros que lhe sejam creditada pela União ou Estado, bem como, recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição das prioridades para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus.

**Art. 3º** O Programa instituído por esta Lei, respeitará critérios objetivos para priorizar a distribuição de EPI's entre todos as pessoas da população aqui residente no Município de Umari, priorizando:

- I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes comorbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes, etc.) enquadrados no grupo de risco.



Estado do Ceará  
Governo Municipal

**UMARI**  
No caminho certo

- II. Gestantes de qualquer idade.
- III. Famílias em vulnerabilidade social.

**Art. 4º** Como o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei, será realizado em domicílio pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), das respectivas áreas, juntamente com representantes do **Comitê De Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Coronavirus (COVID-19)** do Município de Umari.

**Art. 5º.** Todos as providencias do programa instituído, por esta Lei, deverão ser comunicados a autoridade ministerial, desde a licitação e/ou sua dispensa, aquisição, preço final, pagamento, recebimento, quantidade adquirida, dias, local, forma e responsável(eis), pela distribuição, atentando especificamente e de forma plena, a parte final do §10 do Art. 73º da Lei 9.504/97.

**Parágrafo Único** – A implantação, funcionamento, desenvolvimento e distribuição de bens pelo programa, deverá por obvio, respeita toda legislação vigente, porém, com destaque ao principio constitucional da impessoalidade, considerando, que referido programa será desenvolvido e executado pelo erário e Administração Municipal, e não por pessoas.

**Art. 6º.** A implantação e funcionamento do programa instituído por esta Lei, com sua execução financeira, correrão nos termos das dotações próprias, constante do vigente orçamento da Saúde Municipal para 2020.

**Art. 7º.** Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão sanados por Portarias do titular da pasta da Saúde Municipal, de já autorizada, visando o disciplinamento do funcionamento e execução do programa.

**Art. 8º.** Ficam revogados as disposições em contrário a presente Lei, que passar a vigora de forma imediata a sua aprovação, devendo copia da mesma ser prontamente enviada ao Ministério Publico Eleitoral desta zona.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, aos 04 de maio de 2020.

**Mirineide Pinheiro Moura**  
**Prefeita Municipal de Umari**